



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 97/2026

PROJETO DE LEI Nº 612/2025

ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NOS EVENTOS PATROCINADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, POR MEIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de arrecadação de alimentos não perecíveis em todos os eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer patrocinados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG), realizados com recursos públicos ou que envolvam apoio institucional da PMCG.

§ 1º Esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 1 – Erradicação da Pobreza, e ao ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da justiça social e da segurança alimentar.

§ 2º A arrecadação será realizada por meio de contrapartida social, permitindo que qualquer participante dos eventos contribua voluntariamente com alimentos não perecíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 3º A doação será opcional e deverá ser incentivada, com pontos de coleta disponibilizados durante o evento. A contribuição visa estimular o engajamento social e apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade, sem condicionar a participação no evento à doação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) ficará responsável pela organização da arrecadação e distribuição dos alimentos, incluindo a disponibilização de equipe nos eventos para orientação e coleta dos donativos, que deverão ser organizados e acondicionados adequadamente.

Art. 3º Fica facultado aos organizadores dos eventos patrocinados ou promovidos pela PMCG oferecer incentivos, como descontos simbólicos ou outras formas de reconhecimento, para aqueles que contribuírem com quantidades significativas de alimentos.

Art. 4º O sistema de contrapartida social será promovido de forma transparente, com a divulgação das quantidades arrecadadas e a destinação dos alimentos por meio de relatórios públicos emitidos pela SEMAS.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio das redes de mídias oficiais da própria PMCG e da SEMAS, deverá divulgar amplamente o projeto e sua importância para a comunidade, incentivando a participação de todos os cidadãos na arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação do projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário